



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO EFRAIM FILHO

REQUERIMENTO Nº....., DE 2018 **(Do Sr. Efraim filho)**

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 9.324, de 2017, ao Projeto de Lei nº 1.572, de 2011.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 9.324 de 2017, que cria a “Lei de introdução às obrigações mercantis”, ao Projeto de Lei nº 1.572 de 2011, que “Institui o Código Comercial”, por se tratarem de matérias análogas.

JUSTIFICATIVA

O PL nº9.324 de 2017 que está na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) visa instituir uma lei às normas do regime próprio das obrigações mercantis que, doravante, aplicar-se-á a todas as obrigações contraídas por empresários, relacionadas com o exercício de sua atividade econômica, e a todos os atos de comércio praticados por quem não seja empresário.

Por sua vez, o PL nº1.572 de 2011, que Institui o Código Comercial, visa regular matéria idêntica, só que em maior escala, tratando das obrigações legais das empresas e dos empresários relativas aos consumidores, trabalhadores, além das ligadas as obrigações tributárias e fiscais.

Ou seja, em essência, ambos os projetos tratam de matérias semelhantes. Ademais, segundo a ordem constitucional vigente, o Direito Comercial é ramo autônomo do direito conforme se verifica no artigo 22, inciso I da CRFB/88, e que como tal, deve ser tratado em um diploma único e não em leis esparsas.

Nesse diapasão, e conforme se extrai da justificativa do PL nº1.572 de 2011, o Código Comercial visa, em primeiro lugar, unificar toda a legislação atinente à matéria mercantil em um único código.

Logo, com o intuito de evitar a aprovação pela Câmara dos Deputados de duas proposições que trazem normas legais muito próximas, sugere-se, para a devida economia processual, que as matérias sejam discutidas conjuntamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO EFRAIM FILHO

Reitera-se, portanto a conveniência da tramitação em conjunto das matérias, o que daria maior celeridade ao processo legislativo e oportunizaria uma norma legal mais completa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2018.

Deputado Efraim Filho
Democratas/PB